

1535. Reforça-se, ainda, o quanto exposto no item 1.9.6, tendo em vista que não foram apresentados novos argumentos após a Nota Técnica sobre o tema.
1536. A respeito dos comentários das produtoras domésticas acerca da utilização de dados de *trading companies* não relacionadas para cômputo das despesas operacionais, esclarece-se que a prática do Departamento é de somente utilizar dados referentes a margens de lucros de *trading companies* não relacionadas na reconstrução do preço de exportação.

4.4. Do dumping para efeito da determinação final

4.4.1. Da China

4.4.1.1. Da conclusão sobre a não prevalência de condições de economia de mercado no segmento produtivo chinês de laminados planos a frio e da decisão final a respeito do terceiro país de economia de mercado

1537. Conforme explicitado no item 4.2.1.1, manteve-se a conclusão de não prevalência de condições de mercado no setor de laminados planos a frio na China e decidiu-se adotar os Estados Unidos da América como país de economia de mercado substituto e as vendas no mercado doméstico da AMNA para determinar o valor normal da China.

4.4.1.2. Do produtor/exportador Ansteel Tiantie

4.4.1.2.1. Do valor normal

1538. O valor normal do produtor/exportador Ansteel Tiantie foi calculado a partir das vendas no mercado interno do produto similar nos EUA, país eleito como substituto da China, no presente processo, para cálculo do valor normal, à luz do art. 15, I, do Decreto nº 8.058, de 2013.

1539. O preço em questão foi calculado, na condição *delivery* à vista, a partir das vendas reportada pela produtora/exportadora ArcelorMittal North America no mercado interno dos Estados Unidos.

1540. A seleção do nível de comércio neste caso (*delivery* à vista) justificou-se pelo fato de não serem considerados custos e despesas no mercado chinês, dada a não prevalência de condições de economia de mercado no setor produtivo de laminados planos a frio no país, o que impede uma comparação entre o valor normal e o preço de exportação em nível *ex fabrica*.

1541. Ademais, informa-se que o valor normal calculado levou em consideração o binômio CODIP - categoria de cliente, ponderados pelos volumes exportados para o Brasil pela Ansteel Tiantie. Nos casos em que não houve coincidência entre CODIPs/categoria de cliente exportados pela Ansteel Tiantie e os vendidos no mercado interno estadunidense pela AMNA, foi utilizado CODIP parcial com as características identificadas, da esquerda para a direita, descartando-se as características do CODIP que impedem a comparação.

1542. Dessa forma, o valor normal médio ponderado atribuído à Ansteel Tiantie alcançou US\$ [RESTRITO] por tonelada), na condição *delivery* à vista.

4.4.1.2.2. Do preço de exportação

1543. O preço de exportação do produtor/exportador Ansteel Tiantie foi calculado considerando-se tanto os dados e informações constantes do Apêndice VII da resposta ao questionário da empresa quanto os dados oficiais das importações brasileiras, disponibilizados pela Receita Federal do Brasil - RFB.

1544. Tal procedimento se justificou porque, embora a empresa tenha informado em sua resposta ao questionário de produtor/exportador que realizou exportações diretas ao Brasil em P5, o volume reportado ([CONFIDENCIAL] t) representou parcela diminuta quando se compara com o volume percebido nos dados da RFB ([CONFIDENCIAL] t, isto é [CONFIDENCIAL] % do total encontrado nesta base), referente a [CONFIDENCIAL].

1545. Com relação ao apêndice VII da resposta ao questionário, destaque-se, inicialmente, que todas as operações de exportação para o Brasil reportadas pela empresa chinesa foram feitas na condição [CONFIDENCIAL]. Assim, de modo a se obter o preço FOB líquido do produtor, deduziram-se do valor bruto das exportações os valores relacionados a "Outras Despesas Diretas de Venda - [CONFIDENCIAL]", de acordo com a metodologia indicada pela empresa. Nesse caso, o preço de exportação alcançou US\$ [CONFIDENCIAL] /t ([CONFIDENCIAL] por tonelada).

1546. Já com relação ao restante das operações, obtidas a partir dos dados oficiais das importações brasileiras, primeiramente, desconsideraram-se do cálculo as operações de importação para as quais o fabricante/produtor chinês declarado não tenha sido a própria Ansteel Tiantie.

1547. Em seguida, foram deduzidos valores relacionados à margem de lucro e despesas gerais e administrativas referente à *trading company*/exportador independente, a fim de se obter o preço FOB do produtor. Nesse sentido, o Departamento calculou tais rubricas de lucro média a partir de informações publicamente disponíveis em demonstrativos financeiros de *trading companies* estadunidenses no mercado de produtos siderúrgicos referentes às seguintes empresas: Ryerson e Reliance, Inc. ., calculado de forma ponderada:

DG&A				
2023 (mil US\$)				
	Ryerson	Olympic	Reliance	
Net sales (a)	5.108,70	2.158,16		14.805,90
Income before income (b)	793,50	393,83		2.562,40
Margem de lucro (b/a)				17,0%

Fonte: Ryerson, Olympic e Reliance.

Elaboração: DECOM.

Margem de Lucro				
2023 (mil US\$)				
	Ryerson	Olympic	Reliance	
Net sales (a)	5.108,70	2.158,16		14.805,90
Income before income (b)	146,40	61,59		1.740,70
Margem de lucro (b/a)				8,8%

Fonte: Ryerson, Olympic e Reliance.

Elaboração: DECOM.

1548. Ressalta-se que o Departamento alterou o entendimento havido na Nota Técnica, trocando as empresas selecionadas para o cálculo das despesas gerais e administrativas. Uma vez que os EUA foram eleitos como mercado paradigma para as operações chinesas que não ocorrem em condições preponderantemente de mercados, esse também foi considerado como referência apropriada para o cálculo das despesas e do lucro a serem deduzidos.

1549. Do preço de exportação, líquido das despesas gerais e administrativas e da margem de lucro, foi deduzido valor referente a impostos para vendas no mercado interno chinês (VAT), com alíquota de 13,0%, considerando que as operações em questão foram objeto de venda da Ansteel Tiantie para empresa exportadora, não relacionada, no mercado chinês.

1550. Assim, o preço de exportação FOB da Ansteel Tiantie, considerando os dados oficiais das importações, alcançou US\$ por tonelada).

1551. Finalmente, os preços de exportação acima calculados foram ponderados considerando: (i) o volume reportado no Apêndice VII pela empresa e (ii) a diferença entre o volume total nacionalizado pelo Brasil no período atribuído à Ansteel Tiantie, constante dos dados oficiais, e o volume reportado pela empresa no apêndice VII. Calculado dessa forma, o preço de exportação FOB da Ansteel Tiantie alcançou US\$ [RESTRITO] por tonelada).

Preço de exportação (US\$/t)			
[CONFIDENCIAL] [RESTRITO]			
Fonte	Quantidade (t)	Valor FOB (US\$/t)	
Apêndice VII	[CONF.]	[CONF.]	
Dados RFB	[CONF.]	[CONF.]	
(VII + RFB)		[REST.]	[REST.]

Fonte: Dados Ansteel Tiantie e RFB

Elaboração: DECOM

4.4.1.2.3. Da margem de dumping

1552. A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

1553. No presente caso, comparou-se o valor normal ponderado na condição *delivery* à vista e a média ponderada do preço de exportação na condição FOB à vista em atenção ao disposto nos arts. 22 e 26 do Regulamento Brasileiro. Considerou-se adequada a comparação dos preços nas condições mencionadas uma vez que ambas contemplam as despesas de frete interno no país de origem (até o cliente, no caso do valor normal, e até o porto, no caso do preço de exportação).

1554. A comparação levou em consideração o CODIP em que se classificaram os produtos e a categoria de cliente nas exportações para o Brasil.

1555. A tabela a seguir apresenta o valor normal e o preço de exportação, apurados conforme descrito nos itens anteriores, e a margem de dumping resultante.

Margem de Dumping - Ansteel Tiantie			
Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
[REST.]	[REST.]	670,02	141,6%

Fonte: Tabelas anteriores.

Elaboração: DECOM

1556. Concluiu-se pela existência de dumping de US\$ 670,02/t (seiscentos e setenta dólares estadunidenses e dois centavos por tonelada) nas exportações da Ansteel Tiantie para o Brasil, o equivalente à margem relativa de dumping de 141,6%.

4.4.1.3. Do produtor/exportador Baoshan

4.4.1.3.1. Do valor normal

1557. Conforme explicitado no item 1.9, ocorreu verificação *in loco* na Baosteel America no período de 26 a 27 de maio de 2025, na qual observaram-se irregularidades graves nas informações prestadas pela empresa que comprometeram a confiabilidade dos dados apresentados na resposta ao questionário do produtor/exportador.

1558. Assim sendo, o valor normal apurado para fins de determinação final baseou-se, em atendimento ao estabelecido no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, o valor normal adotado para fins de início da investigação, no valor de US\$ [RESTRITO] por tonelada), na condição FAS.

1559. Friza-se que o Departamento entendeu que considerou-se mais apropriado utilizar o valor normal de abertura por não refletir operações de apenas uma empresa, o que poderia ocasionar distorções, já que os resultados da verificação *in loco* na Baoshan impedem o Departamento ter certeza quando à exata natureza do conjunto de suas operações.

4.4.1.3.2. Do preço de exportação

1560. O preço de exportação da produtora/exportadora chinesa Baoshan se baseou também no § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013. Portanto, para apurar o preço de exportação dos laminados planos a frio produzido pela Baoshan e exportado para o Brasil foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de investigação de dumping, apuradas em dólares estadunidenses, a partir dos dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, conforme exposto no item 4.1.1.3.

